

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PORTARIA Nº 014, 05 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS COMPLEMENTARES ÀS PORTARIAS Nº 010/2020 e 011/2020 e 012/2020 A SEREM TOMADAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE – CISCEL, PARA A PREVENÇÃO E AUXÍLIO AO COMBATE CONTRA O CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL – **SR. RONALDO AGAPITO DE SÁ**, em conformidade com o Contrato de Consórcio - Art. 38, subsidiariamente com base no Estatuto vigente, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Do Centro Leste – CISCEL, a partir de 08/06/2020, o retorno às atividades administrativas internas em horário integral, e, ao planejamento do retorno dos atendimentos ao público externo a partir de 15/06/2020, a fim de atender a demanda suprimida dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único: O retorno das atividades externas com o atendimento à população dos Municípios Consorciados será realizado de forma gradativa, seguindo-se todos os protocolos de segurança em saúde e segurança no trabalho, recomendações da Organização Mundial de Saúde e o **Plano de Contingência do CISCEL para controle e prevenção do SARS-COV-2 (COVID-19)**, conforme anexo I.

Art. 2º. Caberá à Administração Superior do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL, adotar todas as medidas de segurança necessárias a evitar o contágio de funcionários e pacientes no exercício das atividades, bem



Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

como, fiscalizar o fiel cumprimento do Plano de Contingência do CISCEL para controle e prevenção do SARS-COV-2 (COVID-19).

Art. 3º. Em caso de suspeita de funcionários do CISCEL e ou pacientes com sintomas gripais ou outros sintomas de infecção por SARS-COV-2 (COVID-19), estes deverão ser encaminhados imediatamente para a unidade de saúde pública do Município de Itabira-MG, a fim de receberem o tratamento adequado.

Parágrafo único: Para ingresso ao estabelecimento físico do CISCEL, serão realizados testes de medição de temperatura corporal e higienização das mãos, tanto em relação aos funcionários, quanto aos pacientes e qualquer outra pessoa que adentrar no CISCEL.

Art. 4º. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COV-2 (COVID-19), instituídas no âmbito do CISCEL, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Itabira, bem como, em relação aos demais Municípios Consorciados.

Art. 5º. Aplica-se subsidiariamente à presente Portaria as regras do Decreto Municipal de Itabira nº 3.248, de 24 de abril de 2020 e das medidas de prevenção e precaução deliberadas pelos Órgãos Estaduais e Federais de Saúde.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira-MG, 05 de junho de 2020.


Ronaldo Agapito de Sá
Presidente do CISCEL